

Publicitação

Deliberação do Conselho Diretivo do ICNF

Criação da Zona de Intervenção Florestal de Barrancos

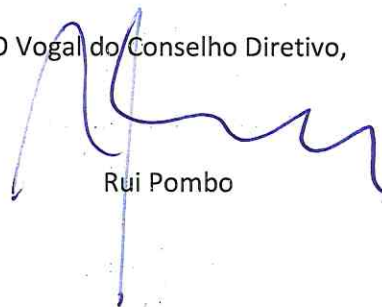
Por requerimento apresentado no Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., adiante designado ICNF, um grupo de proprietários e produtores florestais, constituído para o efeito em Núcleo Fundador, veio, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis nºs 15/2009, de 14 de janeiro, 2/2011, de 6 de janeiro, 27/2014, de 18 de fevereiro, e 67/2017, de 12 de junho, pedir a criação de uma zona de intervenção florestal (ZIF).

Encontrando-se cumpridas as formalidades legais, nomeadamente as previstas no artigo 10.º do indicado Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, na sua atual redação, em conformidade com aquele pedido e ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do referido diploma, foi aprovada, por despacho de vogal do Conselho Diretivo do ICNF de 16 de novembro de 2018 ratificado por deliberação do mesmo Conselho Diretivo de 17 de dezembro de 2018, a criação da Zona de Intervenção Florestal de Barrancos (ZIF n.º 201, processo n.º 401/18-ICNF), com a área de 19903 hectares, englobando vários prédios rústicos das freguesias de Amareleja, Barrancos e Granja, dos municípios de Barrancos, Moura e Mourão, com os limites constantes da planta anexa.

A gestão da Zona de Intervenção Florestal de Barrancos é assegurada pela GESFLORESTA, CONSULTORIA LDA., com o NIF 508605822 e sede na Travessa dos Guerreiros, 21 A, 2100-218 CORUCHE.

Lisboa, em ___/___/___.

O Vogal do Conselho Diretivo,



Rui Pombo

Planta a que se refere a presente publicação

